



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 197/12

Processo Administrativo nº 12/10/17.302

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 98/12

Fundamento Legal: Art. 25, "caput", Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IGNIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.** - ME, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.979.541/0001-64, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de correção e manutenção do código fonte do sistema SIG2M utilizado no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.3.1. Valor da hora: R\$ 108,00 (cento e oito reais).

3.3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

3.3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 93:

08110.10.122.1009.4188.1001.0101310000.339039



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados após o período de 12 meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

PR = Preço reajustado;

P0= Preço vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo –Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

5.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



5.2.2. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

5.2.3. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.4. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

5.2.5. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados pela Contratada, nas seguintes condições:

6.1. Os chamados para execução dos serviços serão realizados através de Ordem de Serviço expedida pela Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.2. Os serviços deverão ser executados, conforme as condições estabelecidas no item 3 do Projeto Básico, para cada atividade correspondente.

6.3. Deverão ser considerados os seguintes prazos de resolução das atividades descritas no item 3 do Projeto Básico:

6.3.1. Prioridade alta: primeiro mês;

6.3.2. Prioridade média: segundo mês;

6.3.3. Prioridade baixa: terceiro mês.

6.4. A contratada deverá encaminhar um Relatório das atividades executadas mensalmente, à Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais, localizada à Rua Dr. Rocha Novaes, 427 – Jd. Eulina – Campinas, em dias úteis, nos horários de 8h às 16h.

6.5. A contratada deverá possuir e comprovar o acesso e capacidade de alteração do código fonte do Sistema SIG2M.

6.6. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a seu critério, transferir horas de análise e desenvolvimento de uma atividade para outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar na assinatura do contrato um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 7.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.2. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.
- 7.3. Atender a todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- 7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.5. Responder por danos causados diretamente à SMS ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SMS.
- 7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos.
- 7.7. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 7.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.9. A Contratada deverá transferir a tecnologia ao Contratante, incluindo-se o Código Fonte para o DEINFO e/ou para a IMA, dependendo de prévia manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se o disposto no Contrato de Licenciamento de Tecnologia celebrado entre a Empresa Contratada e a UNICAMP (fls. 27/37), cuja vigência foi prevista em 10 (dez) anos a contar de sua assinatura, o que se deu em 15/06/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.

8.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da adequada prestação dos serviços, ficará por conta do Almojarifado da SMS que acompanhará a qualidade dos serviços prestados e será responsável por acompanhar execução dos serviços, que comunicará a Coordenadoria de Serviços e Contratos, que notificará o descumprimento do termo de contrato acordado entre as partes.

9.2. O exercício de fiscalização constante não exime a contratada da responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.



9.3. A contratada se compromete em comunicar formalmente a Coordenadoria Serviços e Contratos da SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento na forma prevista nesta cláusula.

10.1. A contratada deverá enviar a fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o Relatório mensal mencionado no subitem 4.1. do projeto básico, à Coordenadoria Setorial de Recursos Materiais, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovação.

10.2. A fatura não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a reapresentação.

10.2.1. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

10.3. A fatura aprovada pelo Coordenador Setorial de Recursos Materiais, que atestará a execução dos serviços e o recebimento da fatura, enviará à Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, que encaminhará a fatura à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

10.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de repara prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficará assegurado ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 98/12, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº. 12/10/17.302, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se à proposta da contratada de fls. 118/128 do protocolado em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

FEBLT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de dezembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Fernando L. Brondão do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

IGNIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME

Representante Legal: Meire Angélica Ferreira

RG nº 19.891.613-9

CPF nº 102.226.238-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/17302

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Ignis Tecnologia da Informação e Comunicação Ltda. - ME

Modalidade: Contratação Direta n.º 98/12

Termo de Contrato n.º 197/12

Objeto: Serviços de correção e manutenção do código fonte do sistema SIG2M utilizado no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de dezembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

IGNIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME

Representante Legal: Meire Angélica Ferreira

RG n.º 19.891.613-9

CPF n.º 102.226.238-61